

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 077/2019

OBJETO: REQUERIMENTO DA EMPRESA EXPRESSO GARDENIA LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA LAVRAS (MG) – CAMPINAS (SP)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50510.051642/2018-22

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO GARDENIA LTDA., visando à implantação da linha LAVRAS (MG) – CAMPINAS (SP), com os mercados a seguir como seções:

- De: Lavras (MG), Carmo da Cachoeira (MG), Três Corações (MG), São Gonçalo do Sapucaí (MG), Pouso Alegre (MG), Borda da Mata (MG), Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG); e
- Para: Campinas (SP) e Mogi Mirim (SP).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50510.051642/2018-22 (fl. 02) a empresa EXPRESSO GARDENIA LTDA. requisitou autorização para implantação da linha Lavras (MG) – Campinas (SP), com os mercados anteriormente citados como seções.

Tendo em vista que a empresa não encaminhou a documentação completa exigida pela Resolução nº 5.285/2017, em seu art. 15, em especial com relação ao inciso V que se refere aos impactos na operação de mercados já existentes, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS encaminhou o Ofício nº 1561/2018/SUPAS/ANTT (fl. 26) para que a empresa

sanasse essa lacuna. Ademais, a área constatou que o itinerário gráfico (mapa) não possui o ponto Borda da Mata (MG), em desacordo com o item III do mesmo artigo.

Entretanto, a empresa se manteve silente e não encaminhou a documentação complementar necessária para prosseguimento da análise (fl.27).

Em Nota Técnica nº 49/2019/GETAU/SUPAS (fl. 28), a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), ressaltou que a empresa não apresentou toda a documentação necessária prevista nos incisos III e V, do art. 15, da Resolução nº 5.285/2017. Sendo, assim, a empresa não cumpriu com os requisitos para implantação da linha solicitada.

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da implantação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

Art. 15. *Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. *O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”*

Em Relatório à Diretoria (fl. 29), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa não

cumpriu com os requisitos para a implantação da linha Lavras (MG) – Campinas (SP) e suas seções.

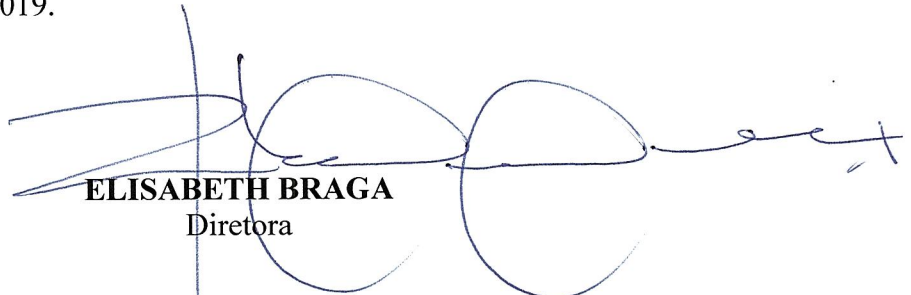
Portanto, com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa não cumpriu com os requisitos estabelecidos em normativos, o requerimento da empresa deve ser indeferido.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por **indeferir**, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, o pedido da empresa EXPRESSO GARDENIA LTDA. para implantação da linha Lavras (MG) - Campinas (SP) com os mercados abaixo como seções:

- De: Lavras (MG), Carmo da Cachoeira (MG), Três Corações (MG), São Gonçalo do Sapucaí (MG), Pouso Alegre (MG), Borda da Mata (MG), Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG);
- Para: Campinas (SP) e Mogi Mirim (SP).

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 14 de fevereiro de 2019.

Ass: 
Iana Holanda Risuenho
Matricula: 2073648
Assessoria – DEB